

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

**Órgão Requisitante:** CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

**Responsável pela Demanda:** Marilise Alaídes de Oliveira Paz, Diretora-Geral da Câmara Municipal de Vereadores

**Definição do Objeto da Demanda:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria.

**Justificativa e Descrição da Necessidade da Contratação:** A contratação de serviços de consultoria técnicas é imprescindível para a tomada de decisões com embasamento técnico especializado e atualizado, para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas, para a conformidade dos atos e para a agilização dos processos legislativos e administrativos, mediante economia de recursos.

**Justificativa e Descrição da Necessidade da Demandada Contratação:** o Poder Legislativo desempenha um papel fundamental na elaboração e na fiscalização de leis e políticas públicas, sendo responsável por tomar decisões que impactam diretamente a sociedade. Ademais, no seu dia a dia, desempenha atividades administrativas, dentre as suas funções atípicas.

No entanto, para realizar todas essas atividades de forma eficaz, eficiente, efetiva e embasada em conhecimentos técnicos especializados e atualizados, precisa contar com o apoio de profissionais qualificados em diversas áreas.

Nesse contexto, a contratação de serviços de consultoria técnicas se mostra imprescindível, o que se depreende a partir das seguintes justificativas:

**Apoio Técnico Especializado:** os temas abordados pelo Poder Legislativo são frequentemente complexos e multidisciplinares, que exigem conhecimentos específicos em diversos ramos do Direito Público, bem como em Economia e Contabilidade Pública, entre outros. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria permite que os agentes públicos recebam apoio técnico especializado e tenham acesso a dados, estudos, modelos, orientações e análises técnicas especializadas e atualizadas sobre os assuntos em pauta;

**Embasamento de Decisões:** ao contar com o suporte de profissionais altamente qualificados e experientes, os agentes públicos têm a oportunidade de embasar suas decisões em dados, estudos, orientações e análises técnicas especializadas, que levam em conta o Ordenamento Jurídico e as posições mais atualizadas sobre os temas;

**Agilidade e Eficiência:** a empresa contratada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, em virtude de sua alta qualificação e larga experiência, pode atuar de forma mais ágil na análise de projetos de lei, na identificação de problemas e na proposição de soluções, proporcionando um processo legislativo mais eficiente e dinâmico;

Economia de Recursos: contratar serviços técnicos especializados de consultoria, como antes referido, pode representar uma economia significativa de recursos para o Poder Legislativo, uma vez que evita a necessidade de formação de uma equipe interna especializada, com todos os custos associados à contratação, à frequentes capacitação e à manutenção de pessoal.

Transparência e Prestação de Contas e Responsabilização (*Accountability*): ao ter acesso a dados, estudos, modelos, orientações e análises técnicas especializadas e atualizadas, os agentes públicos podem tomar decisões de forma transparente e fundamentada, assim ampliando a *accountability* do Poder Legislativo.

Diante dessas justificativas, fica evidente a importância da contratação de serviços técnicos especializados de consultoria pelo Poder Legislativo, garantindo assim a qualidade, agilidade, eficiência, eficácia, efetividade, transparência e *accountability* de suas atividades legislativas e administrativas.

**Fundamentação da Contratação Demandada:** Inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021), considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados.

**Empresa a ser Contratada:** Inlegis Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ nº 30.050.141/0001-80. Inscrição Municipal nº 608.267.2.0, com sede na Rua Jerônimo Coelho, 354, Centro, Porto Alegre, RS, e-mail [financeiro@inlegis.com.br](mailto:financeiro@inlegis.com.br), telefone (51) 3015-5809.

**Razão da Escolha da Empresa a ser Contratada:** conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**Prazo de Vigência da Demandada Contratação:** 1 (um) ano (art. 106 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável até o limite decenal (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), considerando tratar-se de serviços contínuos.

**Estimativa da Despesa decorrente da Demandada Contratação e Justificativa do Preço:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), o qual está em conformidade com os praticados pela empresa a ser contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio das notas fiscais, em anexo, emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à presente data (art. 23, § 4º, c/c art. 72, incs. II e VII, da Lei nº 14.133/2021).

**Dotação Orçamentária:** 339035 000000 0..... (art. 72, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021).

**Demais Informações:** ver Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo.

Nova Esperança do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

---

**Marilise Alaídes Oliveira Paz**  
**Diretora Geral da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Portaria 011/2025**

**DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA** (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021)

(.X.) Aprovo o TR e a minuta de contrato, pelos fundamentos de fato e de Direito nele informados.

À Procuradoria/Assessoria Jurídica, para análise jurídica da pretendida contratação e dos documentos que a instruem, em especial quanto ao fundamento da contratação e à minuta de contrato.

(...) Não aprovo o TR e/ou a minuta de contrato, considerando .....  
.....(justificar)

Nova Esperança do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

---

**Marília Mariano Bartmann**  
**Vereadora Presidente**